

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 274/96/M

de 4 de Novembro

Considerando a proposta da Sociedade de Turismo de Diversões de Macau, concessionária da exploração de jogos de fortuna ou azar no território de Macau, de alteração de alguns preceitos do Regulamento Oficial do Jogo de Bacará, aprovado pela Portaria n.º 169/75, de 4 de Outubro;

Considerando o parecer favorável da Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 6/82/M, de 29 de Maio, e nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau, e da alínea h) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 101/96/M, de 16 de Abril, o Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento determina:

Artigo único. O artigo 1.º do Regulamento Oficial do Jogo de Bacará, aprovado pela Portaria n.º 169/75, de 4 de Outubro, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 1.º — 1. *Material* — Joga-se em bancas de um ou dois tabuleiros, com sete ou mais lugares, usando-se, em qualquer dos casos, seis a doze baralhos de 52 cartas.

2. *Procedimento inicial* — Para iniciar a partida, o «croupier», depois de baralhar as cartas, que serão cortadas por um dos jogadores ou por ele próprio, colocará uma carta branca antes das últimas doze, aproximadamente, introduzindo, de seguida, as cartas baralhadas num distribuidor («shoe»), todas com a face para baixo. Depois, retirará do distribuidor as primeiras cartas — consoante o número de baralhos usados — que serão inutilizadas pelo «croupier».

3.
4.

Governo de Macau, aos 22 de Outubro de 1996.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento,
José Augusto Perestrello de Alarcão Troni.

Portaria n.º 275/96/M

de 4 de Novembro

Tendo em atenção o pedido formulado pela American Home Assurance Company, para a exploração de novo ramo de seguro;

Considerando o parecer favorável da Autoridade Monetária e Cambial de Macau;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 6/89/M, de 20 de Fevereiro, e nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau, e da alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 100/96/M, de 16 de Abril, o Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica determina:

Artigo 1.º É autorizada a American Home Assurance Company a explorar o ramo geral de seguro «Perdas financeiras diversas», em aditamento aos ramos já autorizados pelas Portarias

澳門政府

訓令 第274/96/M號

十一月四日

鑒於本地區經營博彩之專營公司——澳門旅遊娛樂有限公司建議對十月四日第169/75號訓令核准之〈百家樂博彩法定規例〉作部分修改：

經考慮博彩監察暨協調司之意見書：

社會事務暨預算政務司根據五月二十九日第6/82/M號法律第八條第二款、澳門組織章程第十七條第四款及四月十六日第101/96/M號訓令第一條第一款h)項之規定，命令：

獨一條——十月四日第169/75號訓令核准之〈百家樂博彩法定規例〉第一條修改如下：

第一條——一、設備：百家樂檯，用證一張，或兩張，分成七門或更多門，用牌六副至十二副，每副五十二張。

二、開始程序：庄荷把牌洗勻，牌由一位客人拈或庄荷拈，將白色指示牌插入尾端，最少十二張牌之上，始放入牌靴內，牌面向下，然後按用牌多少副，銷去同數目之牌張。

三、.....

四、.....

一九九六年十月二十二日於澳門政府。

命令公佈。

社會事務暨預算政務司 董樂勤

訓令 第275/96/M號

十一月四日

鑒於美安保險有限公司提出經營新保險業務之請求；

又鑒於澳門貨幣暨匯兌監理署之贊同意見；

經濟協調政務司根據二月二十日第6/89/M號法令第三條第一款，《澳門組織章程》第十七條第四款及四月十六日第100/96/M號訓令第二條第二款a)項之規定，命令：

第一條

許可美安保險有限公司經營“各種財經損失”此一般保險業務，並將該業務附加於經十一月二十七日第183/82/M號訓令、四月十三日第39/87/M號訓令、八月二十

n.ºs 183/82/M, de 27 de Novembro, 39/87/M, de 13 de Abril, 153/89/M, de 28 de Agosto, e 91/90/M, de 16 de Abril.

Artigo 2.º As condições gerais e especiais de exploração do ramo de seguro referido no artigo anterior são aprovadas pela Autoridade Monetária e Cambial de Macau.

Governo de Macau, aos 28 de Outubro de 1996.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

Portaria n.º 276/96/M

de 4 de Novembro

Os cursos de bacharelato em Turismo e Gestão Hoteleira, ministrados pela Escola Superior de Turismo do Instituto de Formação Turística, têm conhecido um acentuado desenvolvimento fruto da importância crescente do sector na economia do Território.

Impõe-se, assim, a criação de um ano complementar conducente à obtenção do grau de licenciatura visando a excelência técnica dos profissionais ligados às áreas do turismo e hotelaria e proporcionando aos formandos do Instituto uma evolução nas suas carreiras académica e profissional, com novas oportunidades de integração no mercado de trabalho.

Assim;

Ouvido o Instituto Politécnico de Macau;

Ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 45/95/M, de 28 de Agosto, o Governador determina:

Artigo 1.º É criado um ano complementar de estudos que confere o grau de licenciatura em Gestão de Empresas Turísticas nos termos do n.º 1 e da alínea a) do n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, na redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 8/92/M, de 10 de Fevereiro.

Artigo 2.º É aprovado o plano de estudos e a respectiva organização científico-pedagógica do curso de Gestão de Empresas Turísticas, constantes dos Anexos I e II a esta portaria e que dela fazem parte integrante.

Artigo 3.º Podem candidatar-se à frequência do ano complementar em Gestão de Empresas Turísticas, os titulares do grau de bacharel da Escola Superior de Turismo.

Artigo 4.º Podem ainda candidatar-se os bacharéis e licenciados em áreas afins desde que, após análise pelo júri referido no artigo 8.º, se conclua pela adequação curricular e preparação básica para a frequência do curso de Gestão de Empresas Turísticas.

Artigo 5.º A candidatura ao curso é apresentada mediante inscrição em requerimento-formulário dirigido ao director da Escola Superior de Turismo.

Artigo 6.º Os elementos que devam constar do requerimento e documentação complementar, bem como os prazos para inscrição, selecção, afixação das listas, reclamação das mesmas, e matrícula são fixados em edital da Escola Superior de Turismo, assinado pelo respectivo director.

八日第153/89/M號訓令及四月十六日第91/90/M號訓令所許可之業務中。

第二條

經營上條所指保險業務之一般條件及特別條件由澳門貨幣暨匯兌監理署核准。

一九九六年十月二十八日於澳門政府。

命令公佈。

經濟協調政務司 貝錫安

訓令 第276/96/M號

十一月四日

由於旅遊和酒店業在澳門經濟中顯得日益重要，旅遊培訓學院旅遊高等學校開設的旅遊及酒店管理高等專科學位課程有顯著的發展。

因此須增設一個頒授學士學位的補充學年，目的是使旅遊及酒店業有關專業人士掌握優秀的技能，以及提高學院學員的專業和學術水平，為他們投入勞務市場提供新的機會。

基此：

經聽取澳門理工學院的意見；

總督按照八月二十八日第45/95/M號法令第二十三條第七款的規定，命令如下：

第一條——根據由二月十日第8/92/M號法令第一條修改的二月四日第11/91/M號法令第十六條第一款和第四款a)項規定，設立授予旅遊企業管理學士學位的一個補充學年。

第二條——核准旅遊企業管理課程學習計劃及相應的學術——教學編排。該計劃及編排載於本訓令附件I及附件II，並作為本訓令組成部份。

第三條——獲得旅遊高等學校高等專科學位者，可報讀旅遊企業管理課程補充學年。

第四條——只要經過第八條所指的典試委員會分析後認為履歷適合和具備基本訓練修讀旅遊企業管理課程，相近領域的高等專科課程畢業生和學士亦可報讀。

第五條——通過遞交致旅遊高等學校校長申請表的報名方式報讀該課程。

第六條——申請書應載明的資料和補充文件，報名、甄選、放榜、對甄選結果提出異議及註冊的期限，均以旅遊高等學校校長簽署的告示訂定。